



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 10/03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Congonhas do Norte – MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a **LEI nº.:846 de 10 de março de 2022**, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2022, em que dispõe sobre a **"A revisão o geral anual dos servidores públicos e agentes políticos dos Poder Legislativo Municipal e dá outras providências"**.

Diante do exposto, determino que **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE** a **LEI Nº.: 846**.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Congonhas do Norte (MG), 10 de março de 2022.

FABRÍCIO
APARECIDO

OTONI:05602697659

Fabício Aparecido Otoni

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

FABRÍCIO APARECIDO

OTONI:05602697659

Data: 2022.03.10 13:41:58

-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

Em 10/03/2022

LEI MUNICIPAL Nº.: 846 DE 10 MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Congonhas do Norte, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral e anual de 10,16%(dez inteiros e dezesseis centésimos), nos termos do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O índice fixado no *caput* é baseado no índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado do ano civil de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1ª de janeiro de 2022, e revogando as disposições em contrário.

Congonhas do Norte (MG), 10 de março de 2022.

FABRICIO
APARECIDO
OTONI:05602697659

Assinado de forma digital por
FABRICIO APARECIDO
OTONI:05602697659
Data: 2022.03.10 13:42:58
-03'00"

Fabício Aparecido Otoni

Prefeito Municipal